



REPÚBLICA FEDFRATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4352

Macapá, 31 de Janeiro de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0097 de 25 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0106/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA e MIRIAN LEONE PORTO, respectivamente, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território e Diretor do Departamento de Assistência ao Menor/SEPS, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de negociarem novos recursos junto a FUNABEM/PA, no período de 28 a 30 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0098 de 25 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista os termos do Ofício número 0107/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA, Diretor do Departamento de Habilitação Social/SEPS, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Promoção Social do Governo deste Território,

durante o impedimento da respectiva titular, no período de 28 a 30 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0099 de 25 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.879, de 09 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pena de suspensão de 10 (dez) dias, convertida em multa, aplicada através da Portaria nº 832/67-GAB, datada de 31 de outubro de 1967, ao servidor RAIMUNDO GUIMARÃES DE MATTOS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902, Classe "A", Referência NM-13, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - O Presente ato não gera quaisquer efeitos retroativos, de acordo com o que menciona o parágrafo 2º do artigo 1º da citada Lei nº 6.879, de 1980.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0100 de 25 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000041/85,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a UBALDINO SILVA SOUTO, matrícula nº 2.258.459, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a Referência NM-30, da Classe "Especial", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0101 de 25 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000042/85-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a VICENTE MOACYR DE LIMA, matrícula nº 2.079.650, no cargo de Artífice de Mecânica, Código ART-1002, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-14, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a Classe "Contramestre", Referência NM-20, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0102 de 28 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0240/85-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a GERSINA FERREIRA CAMARÃO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Escola de 1º Grau D. Aristides Piróvano/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0103 de 28 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0049/85-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - O Decreto (P) nº 0065, de 18 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Território nº 4345, de 22 de janeiro do mesmo ano, no seu artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar, a título precário, JOSÉ MARIA DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-801, Classe "B", Referência NM-12, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Coordenadoria Técnica/SEPLAN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PROCURADORIA GERAL

C O N V Ê N I O Nº 004/85-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio é firmado com fulcro no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", § 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo deste Convênio é a transferência de recursos financeiros, destinados a cobrir o pagamento das despesas decorrentes da programação do carnaval de rua na cidade de Macapá, no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

a) Destinar recursos para atender à execução do presente Convênio no valor de Cr\$-30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS);

b) Fiscalizar a execução do programa, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidas pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte do presente Convênio;

b) Prestar ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$-30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Apoio as Ações Turísticas do Amapá, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 346, emitida em 21 de janeiro de 1.985.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez após a assinatura do Convênio, que deverá ser publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de dois (02) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer

cláusulas deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 25 de janeiro de 1.985.

ANNIBAL BARCELLOS
GovernoMURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

A P R O V O:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 004/85-PROG.

VALOR : CR\$ - 30.000.000

PROGRAMA DE TRABALHO: 03090402.005

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.3.0.07

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
- Serviços de Terceiros	17.037.500
- Material de Consumo	12.962.500
T O T A L	30.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor total de Cr\$ - 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Macapá (AP), 24 de janeiro de 1.985.

ANTÉRO DUARTE LOPES

FAZENDA ITAGUARI S/A - FISA
CGC/MF - Nº 04.839.932/0001 - 83Capital Social... Cr\$ - 94.654.560
Capital Subscrito... Cr\$ - 94.654.560
Capital Integralizado... Cr\$ - 94.654.560

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21.01.85

Às 8:00 horas, na sede social, sito à Fazenda Itaguari, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os acionistas que compõem 100% do capital social votante em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a emissão de 40.000.000 de Ações Preferenciais, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1, cada, totalizando Cr\$ 40.000.000, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS Nº 00421/85 de 18.01.85. Alterado o artigo para a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um capital social de Cr\$ 134.654.560, dividido em 134.654.560 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, representado por Cr\$ 64.654.560 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 70.000.000 em Ações Preferenciais Nominativas". Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletem de Subscrição de 25.01.85, assinado pelo Sr. Vicente Pontes Sobrinho, representante da Empresa, pelo Sr. Armando Borges, Diretor Financeiro e Sr. Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado do livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do sob o nº em reunião de / / a)

FAZENDA ITAGUARI S/A - FISA
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO TER. FED. DO AMAPÁ

C E R T I D ã O

Certifico, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1533.

Macapá, 29 de janeiro de 1985

MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contrato de financiamento que entre si, fazem o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A com a inter-veniência do GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, destinado à execução do Programa de Controle de Perdas de Água do sistema de abastecimento de água da cidade de Macapá (2º financiamen- to), no Território Federal do Amapá, na forma abaixo:

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública insti- tuída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGCMF sob o nº 33.633.686, com sede no Distrito Federal, também funcionando na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Chile nº 230, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante designado BNH, e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A inscrito no CGCMF sob o nº 04.902.979-0001-44, na qualidade de Mutuário do BNH, com a inter-veniência do GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDE- RAL DO AMAPÁ e da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, representados, neste ato na forma legal ou estatutá- ria pelos abaixo assinados, tem, em obediência às normas em vigor do BNH, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Integram o presente contrato, dora- vante denominado CONTRATO, para todos os efeitos, no que couber, as cláusulas do(s) Convênio(s), abaixo mencionado (s), que os signatários ora ratificam e pelos quais todos se obrigam:

a) Convênio de Constituição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Território Federal do Amapá-FAE/AP, CVN-0030/80, celebrado em 13 de junho de 1980;

b) Convênio para a realização do Programa de Abasteci- mento de água do Território Federal do Amapá, CVN-0043/80, celebrado em 13 de junho de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins previstos no CONTRATO, são designados como:

a) ENTIDADE (S) FINANCIADORA (S): GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ,

b) AGENTE FINANCEIRO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A;

c) AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA;

d) FIADOR: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, nos termos do Contrato Acessório de Garantia CTC - 0020/80;

e) FAE: FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ;

f) MUTUÁRIO FINAL: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do Contrato, o BNH obriga-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO, e este a aceitar, um empréstimo até o limite de Cr\$: 887.903.833,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Milhões, Novecentos e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Cruzeiros), corrigíveis monetariamente, corres- pondentes nesta data a 66.988 UPC, doravante denominado EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o limite estabelecido nesta CLÁUSULA, o EMPRÉSTIMO não será, porém, superior a 80% (oi- tenta por cento) do valor do investimento previsto na Cláusu- la seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATO tem por objetivo o finan- ciamento do Programa de Controle de Perdas do sistema de abas- tecimento de água da cidade de Macapá, no Território Federal do Amapá, sendo previsto para o investimento o valor total de até Cr\$: 1.109.893.047,00 (Um Bilhão, Cento e Nove Mi- lhões, Oitocentos e Noventa e Três Mil, Quarenta e Sete Cru- zeiros), correspondentes nesta data a 83.766 UPC, que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$: 887.903.833,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mi- lhões, Novecentos e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Cru- zeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 66.988 UPC, provenientes do BNH, segundo as condições estabelecidas no CONTRATO;

b) Cr\$: 110.994.606,00 (Cento e Dez Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Seis Cruzeiros), corri- gíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 8.374 UPC, provenientes do FAE;

c) Cr\$: 110.994.606,00 (Cento e Dez Milhões, Novecentos

e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Seis Cruzeiros), corres- pondentes a 8.374 UPC, provenientes do Governo Federal, a se- rem destinados ao Agente Promotor sob a condição de fundo per- dido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Mutuário Final, ato contí- nuo ao recebimento de cada desembolso do Agente Financeiro, a transferi-los ao Agente Promotor, que os aplicará, exclusi- vamente nas obras e serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo total do EMPRÉSTIMO é de 318 (trezentos e dezoito) meses, sendo de 18 (dezoito) meses o prazo de carência, e de 300 (trezentos) meses o prazo de amor- tização da dívida. A data do término do prazo de carência se- rá 12/04/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao fim do prazo de carência referi- do nesta Cláusula, o EMPRÉSTIMO será limitado ao total já de- sembolsado, ficando, em consequência, canceladas as parcelas não levantadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de carência poderá ser pror- rogado por proposição do AGENTE FINANCEIRO desde que haja con- cordância expressa do BNH mediante correspondência.

CLÁUSULA SEXTA - O AGENTE FINANCEIRO amortizará o EM- PRÉSTIMO por meio de 300 (trezentas) prestações mensais, de igual valor em UPC, de capital e juros, estes à taxa anual contratada efetiva de 2,529% (dois inteiros e quinhentos e vinte e nove por cento), equivalente à taxa nominal de 2,500% (dois inteiros e quinhentos milésimos por cento) ao ano, com capitalização mensal, vencendo-se a primeira no mês subse- quente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência vence- rão os juros contratados que serão calculados sobre o saldo devedor do EMPRÉSTIMO, e pagos mensalmente, à taxa anual con- tratada efetiva de 2,529% (dois inteiros e quinhentos e vinte e nove por cento) equivalente à taxa nominal de 2,500% (dois inteiros e quinhentos milésimos por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem partes integrantes do CON- TRATO, independentemente de transcrição a RC nº 61/67 com a redação que lhe foi dada pela RC nº 05/74 alterada pela RC nº 03/77, a RD nº 42/73 alterada pela RD nº 20/77, a RD nº 14/77, a RD nº 15/77, a ID/SFS nº 02/77, a ID/SFS nº 03/77 e a OS/SFS nº 02/77 e demais normas em vigor do BNH, assim co- mo, as cláusulas complementares constantes do ANEXO A, que, rubricado pelas partes, integra e complementa o presente, e a R/BNH 139/82.

CLÁUSULA OITAVA - Para solução de qualquer questão de - corrente do CONTRATO, fica eleito pelas partes o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qual- quer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas, o presente, em 4 (quatro) vias para um só efei- to legal.

Belém, 19 de setembro de 1984.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Diretor do BNH

P. P.
(Instrumento de Procuração Anexo)

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

Presidente do Banco da Amazônia S/A

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Diretor Presidente da CAESA

Diretor Administrativo da CAESA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

A N E X O A

CLÁUSULA A - O EMPRÉSTIMO será efetuado pelo BNH segundo o cronograma de desembolso, expresso em UPC, que integra o CONTRATO, o qual poderá ser alterado por proposição do AGENTE FINANCEIRO e concordância do BNH, mediante correspondência.

CLÁUSULA B - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

CLÁUSULA C - O saldo devedor será corrigido, monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

CLÁUSULA D - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% (hum por cento) ao ano, proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e a do pagamento do débito.

CLÁUSULA E - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente de aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA F - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

CLÁUSULA G - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

CLÁUSULA H - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA I - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste CONTRATO, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

CLÁUSULA J - As importâncias expressas ou referidas no CONTRATO ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

CLÁUSULA L - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo de correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no CONTRATO será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

CLÁUSULA M - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos Termos deste CONTRATO, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

CLÁUSULA N - O inadimplemento de qualquer das obrigações

pactuadas nos Convênios citados que não conflitarem com as disposições do CONTRATO poderá acarretar, a exclusivo juízo do BNH, a rescisão, de pleno direito, do CONTRATO e dos demais a ele vinculados, direta ou indiretamente, com o consequente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

CLÁUSULA O - O inadimplemento de qualquer das obrigações do CONTRATO, enquanto este subsistir, poderá implicar na proibição de transacionar, o inadimplente, com o BNH.

CLÁUSULA P - O BNH poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos do EMPRÉSTIMO, se não preferir rescindir o presente CONTRATO, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO de qualquer obrigação assumida com o BNH, neste CONTRATO;

b) não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO perante o FGTS;

c) alteração de qualquer das disposições das Leis municipais e/ou estaduais relacionadas com os financiamentos, com a execução e com o funcionamento do empreendimento financiado que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no CONTRATO e nos demais a ele vinculados;

d) não cumprimento, pela ENTIDADE FINANCIADORA, pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo MUTUÁRIO FINAL, das normas estabelecidas pelo BNH, na conformidade com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO;

e) não cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo MUTUÁRIO FINAL e pelo AGENTE PROMOTOR, das obrigações estabelecidas nas CLÁUSULAS R, S e T, respectivamente;

f) inadimplemento, pelo FIADOR, de qualquer das obrigações estipuladas no Contrato Acessório de Garantia referido na alínea "a" da CLÁUSULA X;

g) atraso ou paralização da execução do empreendimento financiado, que prejudique o cronograma de desembolso; e

h) qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

CLÁUSULA Q - A dívida do AGENTE FINANCEIRO vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornado-se desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na CLÁUSULA ANTERIOR, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA R - Obriga-se, ainda, o AGENTE FINANCEIRO:

a) a ser responsabilizar, como Mutuário do BNH e Mutuante do Mutuário Final, pela correta formalização das operações, assim como pela adequada destinação e pontual retorno dos recursos emprestados pelo BNH até a integral quitação da dívida com este contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas;

b) a pagar, ao BNH, a taxa de administração na base de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor das parcelas efetivamente desembolsadas a favor do AGENTE FINANCEIRO; e, ainda, a taxa de compromisso, igual à taxa de juros do CONTRATO que incidirá sobre as parcelas não utilizadas, na conformidade do cronograma de desembolso, podendo o BNH, se julgar conveniente, descontar a importância a elas correspondente do valor dos desembolsos, salvo se, por motivo de força maior, a pedido do AGENTE FINANCEIRO, for aprovado pelo BNH novo cronograma de desembolso;

c) a apresentar, ao BNH, à satisfação deste e de comum acordo com o AGENTE PROMOTOR, as propostas de alterações que se fizerem necessárias no cronograma de desembolso, seja por iniciativa própria ou em atendimento às solicitações do BNH;

d) a fazer integrar nos demais atos de que participe, vinculados ao CONTRATO, as resoluções e instruções aqui expressamente citadas e as demais normais em vigor, do BNH;

e) a contabilizar os recursos oriundos deste CONTRATO em contas adequadas, segundo orientação do BNH;

f) a desembolsar os recursos decorrentes do presente CONTRATO, mediante crédito ao MUTUÁRIO FINAL em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao mesmo;

g) a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH e quando por este forem exigidos.

CLÁUSULA S - Obriga-se, ainda, o MUTUÁRIO FINAL:

a) a se responsabilizar pela adequada aplicação e pontual pagamento dos recursos a ele emprestados pelo AGENTE FINANCEIRO, até a integral quitação da dívida com este contrato;

b) a retornar ao FAE os recursos que consubstanciam sua participação, na conformidade das condições estabelecidas nos Contratos a que se refere a alínea "c" da CLÁUSULA X;

c) a estabelecer tarifas que permitam seu equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições previstas nos estudos pertinentes de viabilidade aprovadas pelo BNH;

d) a promover seu desenvolvimento institucional em nível considerado satisfatório pelo BNH;

e) a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao CONTRATO firmado entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificadoras;

f) a manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificados com os números dos contratos correspondentes entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, ali devendo permanecer à disposição do AGENTE FINANCEIRO e dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;

g) a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO e/ou BNH, relatórios e, quando solicitados, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos;

h) a reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas, implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem índices de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser realizada pelo BNH ou pela entidade que este venha a indicar para sua apuração;

i) a utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do EMPRÉSTIMO exclusivamente para os fins estipulados no CONTRATO;

j) a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários do BNH ou peritos por ele contratados e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do BNH;

l) a apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicação, exemplar do balanço de cada exercício financeiro, certificado por auditores independentes, aceitáveis pelo BNH e observadas as normas por este baixadas;

m) a aceitar e fazer cumprir no âmbito de sua jurisdição, as normas e regulamentos do BNH, os compromissos assumidos em Convênios e Contratos, e, em especial, no CONTRATO;

n) a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH e quando por este forem exigidos.

CLÁUSULA T - Obriga-se, ainda, o AGENTE PROMOTOR:

a) a assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento financeiro, respondendo por quaisquer irregularidades constatadas;

b) a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO as propostas de alterações que se fizerem necessárias no cronograma de desembolso, verificando, em especial, sua compatibilidade com a execução do empreendimento financeiro; e

c) a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações, relatórios e demais elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH e quando por este forem exigidos.

CLÁUSULA U - A ENTIDADE FINANCIADORA e o MUTUÁRIO FINAL proporcionarão todos os recursos financeiros a caso necessários à conclusão do empreendimento financiado, além dos concedidos e previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA V - A execução do empreendimento financiado será assistida e fiscalizada por Órgão Técnico contratado pelo BNH ou, em caráter excepcional, por este, sempre que julgar conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUTUÁRIO FINAL autoriza o BNH a descontar de cada parcela efetivamente desembolsada em favor do AGENTE FINANCEIRO, à conta do CONTRATO, o valor correspondente a até 2% (dois por cento), para pagamento ao Órgão Técnico.

CLÁUSULA X - A execução do CONTRATO está subordinada ao cumprimento das seguintes exigências, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) à prova, à satisfação do BNH de que as obrigações estipuladas no CONTRATO estão garantidas, mediante Contrato Acessório de Garantia firmado pelo FIADOR com o BNH e que, para todos os fins de direito, integra ou integrará o CONTRATO;

b) à apresentação, à satisfação do BNH, do Contrato de refinanciamento, vinculado ao CONTRATO, celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o MUTUÁRIO FINAL, para repasse dos recursos do EMPRÉSTIMO, registrado nos órgãos e/ou cartórios competentes;

c) à apresentação, à satisfação do BNH, de Contratos de financiamento e/ou refinanciamento, vinculados ao CONTRATO, que consubstanciem a participação do FAE, registrado nos órgãos e/ou cartórios competentes;

d) cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO e pelos intervenientes, à satisfação do BNH, de todas as formalidades indispensáveis à eficácia e validade do CONTRATO e dos demais a ele vinculados; e

e) prova de que as pessoas que firmaram o CONTRATO e os demais a ele vinculados agiram com poderes suficientes para fazê-lo.

CLÁUSULA Z - Nas obras financiadas com recursos provenientes deste Contrato, será mantida, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MINTER conforme Portaria nº 068/81 e Memo CIRCULAR GP/387/81.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 021/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 031337081-PR, Prontuário nº 513786643, Categoria "B", expedida pelo DETRAN-PR em nome de IRACY ALVES ZAMPIERI e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 17.11.84, por volta das 18:30 horas, quando trafegava pela Av. Raimundo Álvares da Costa dirigindo o auto de placa AA-1803-AP, ao adentrar no cruzamento formado pela supracitada Avenida e a rua Odilardo Silva, colidiu com o chevrolet/opala de placa AF-6098-PA, que trafegava pela mencionada rua, adentrando a via preferencial, desrespeitando desse modo a placa de Regulamentação "DE A PREFERÊNCIA" ocasionando com isso o acidente sendo vitimada MARIA DE NAZARÉ NEVES, condutora do veículo de placa AA-1803-AP.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 302/84-DPT, datado do dia 17 de novembro de 1.984;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 1379 do Plantão da Permanência do Pronto Socorro "OSVALDO CRUZ", do dia 17 para 18 de novembro de 1.984.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 031337081-PR, Prontuário nº 513786643, Categoria "B", expedida pelo DETRAN-PR, em nome de IRACY ALVES ZAMPIERI.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionada - do, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria da motorista IRACY ALVES ZAMPIERI, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir os artigos 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a comunicação ao DETRAN-PR, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 10 da Resolução 568/80-CONTRAN.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTESTRANS dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Decreto 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 16 de janeiro de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN-AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

P O R T A R I A Nº 022/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 039269978-GO, Prontuário nº 11253484-GO, Categoria "A3D", expedida pelo DETRAN-GO, em nome de CELMO MARQUES DE AMORIM e o suspender o direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 04.11.84, por volta das 04:00 horas, quando trafegava pela rua Jovino Dinoá, o auto de placa AA-1494-AP, ao adentrar o cruzamento da citada rua e a avenida Pedro Lazarino, não respeitando a placa de Regulação "PARE", atropelou TEREZINHA DE JESUS MEIRELES MONTEIRO, que encontrava-se sentada no leito da Avenida.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 295/84-DPT, datado de 04 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO ainda o Laudo de Exame de Corpo de Delito, realizado na pessoa de TEREZINHA DE JESUS MEIRELES MONTEIRO, Registrado em 05 de novembro de 1.984, Livro XXXIII Fls 10v.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 181, Inciso IV e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH 039269978, Prontuário nº 11253484-GO, Categoria "A3D" expedida pelo DETRAN-GO, em nome de CELMO MARQUES DE AMORIM.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista CELMO MARQUES DE AMORIM, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, Inciso I e VII e 181, Inciso IV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida comunicação ao DETRAN-GO, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 10 da Resolução 568/80-CONTRAN.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos Estados e aos CONTESTRANS dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Decreto 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 15 de janeiro de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

P O R T A R I A Nº 023/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 039086647-GO, Prontuário nº 110823494, Categoria "A2C", expedida pelo DETRAN-GO em nome de WILLIAM PIMENTA BORGES e o suspender o direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

CONSIDERANDO que no dia 11.11.84, por volta das 10:00 horas, quando trafegava pela rua Jovino Dinoá com auto de placa EA-1607-AP, ao adentrar no cruzamento ortogonal formado pela citada rua e Av. 1º de maio, abalroou a ciclista MARIA GOMES DA SILVA, que transitava no mesmo sentido.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 301/DPT, de 11 de novembro de 1.984.

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência do dia 11 para 12 de novembro de 1.984, da Permanência do Pronto Socorro "Osvaldo Cruz".

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 039086647-GO, Prontuário nº 110823494, Categoria "A2C", expedida pelo DETRAN-GO em nome de WILLIAM PIMENTA BORGES.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista WILLIAM PIMENTA BORGES, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, Inciso do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja comunicado para o DETRAN-GO, do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 10 da Resolução 568 / 80-CONTRAN.

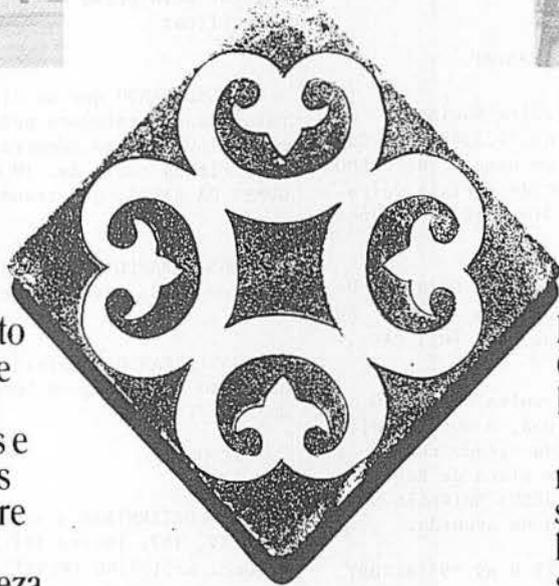
IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTESTRANS dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 16 de janeiro de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também

certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa

Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.
1985 - Ano Nacional da Cultura.**